



LEI MUNICIPAL Nº 440/2018

São Salvador - To, 13 de dezembro de 2018.

Lei Sancionada
Em, 13/12/2018

Presidente Municipal

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 (Ano Referencia de 2018) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I, da Constituição Federal, artigos nº. 62, III, 85, V e X da Lei Orgânica Municipal, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de Meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município e de sua Administração Direta obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da unidade, universalidade e anualidade bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverão ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4 - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, ate dia 15 Agosto 2018.

Art. 5 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:

I - demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e



II - relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6 - A lei Orçamentária Anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 90% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7 - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8 - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas.

Art. 9 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com o art.77 do CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11 - São receitas do Município:



- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 12- Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.



VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019,

VIII - outras.

Art. 13- Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária conterá:

I - reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 14- A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15 - Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita, deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.



Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados.
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;



X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19- Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei.

VII - outros.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) de somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do artigo 29-A.



Art. 22 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - As despesas com pagamento de precatórios judicários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26 A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades



congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29 - Os ordenadores de despesas poderão firmar parcerias com outras esferas governamentais e não governamentais para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, observadas as determinações legais incidentes.

Art. 32 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- Ficam autorizados os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F a proceder, no final de cada exercício financeiro, o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:



I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 35- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 36- Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstos nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2018 à agosto de 2019, se porventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta.

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.



André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2740 GESTAO ADMINISTRATIVA DO SUAS	Atender as atividades inerentes as despesas administrativas ao órgão, como: encargos e despesas do servidores públicos municipais; custear despesas decorrentes das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefone, locações de imóveis, e demais despesa		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.08.244.2.055 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA	PORCENTAGEM	25,00	560.000,00
08.08.244.2.056 - PROMOVER A EDUCAÇÃO PERMANENTE DO	PORCENTAGEM	25,00	27.250,00
08.08.244.2.057 - MANUTENÇÃO CONTROLE SOCIAL(PROM.	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
08.08.244.2.059 - MANUT.DO CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE			627.250,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2741 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Diagnosticar as famílias com maior vulnerabilidade social com atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias com relatório técnico e inserção no sistema web ; atender e acompanhar através do PAIF esses grupos familiares com os benefícios a			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.08.243.2.063 - ATENÇÃO à CRIANÇA ATEN.CENTROS DE ED.	PORCENTAGEM	25,00	24.000,00	
08.08.243.2.064 - PROM.O APRIM.DA GESTAO DO CADÚNICO/B.	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00	
08.08.244.1.009 - Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliários	PORCENTAGEM	25,00	90.000,00	
08.08.244.1.075 - AQUIS.DE VEÍCULO, EQUIP.E MOBIL.P/O CRAS	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00	
08.08.244.2.015 - MANUT.DA SECRET.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	PORCENTAGEM	25,00	215.000,00	
08.08.244.2.016 - DOAÇÃO DE MAT.DE CONST.AUX.FIN.E	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00	
08.08.244.2.017 - MANUT.DO ALOJAMENTO NA CIDADE DE	PORCENTAGEM	25,00	26.160,00	
08.08.244.2.058 - MANUT.DA VIGILÂN.SOCIOASSISTENCIAIS	PORCENTAGEM	25,00	59.950,00	
08.08.244.2.061 - MANUT.CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST.	PORCENTAGEM	25,00	59.950,00	
08.08.244.2.062 - ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAIS DO	PORCENTAGEM	25,00	43.600,00	
08.08.244.2.065 - DES.DE PROG.E PROJ.DE INCLUSAO	PORCENTAGEM	25,00	31.000,00	
08.08.244.2.066 - DESE.DE AÇOES SOCIOEDUCATIVAS	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
08.08.244.2.096 - MANUTENÇÃO SERV.PROT.ATEND.INTEG.A	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
08.08.244.2.097 - MANUTENÇÃO SERV.CONV.FORTAL.DE	PORCENTAGEM	25,00	52.000,00	
08.08.244.2.098 - MANUTENÇÃO BENEF. PREST.CONTINUADA-	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
08.08.244.2.099 - MANUT.SERV.FAM./MEMB.BENEF.DO BPC	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
30.08.244.1.085 - REFORMA e AMPLIAÇÃO PREDIO SCFV	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				768.460,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2742 PROTEÇÃO SOC. ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Atender, acolher e acompanhar as eventuais demandas do público prioritário a ser atendido pela pessoa de referência da proteção especial; encaminhar e acompanhar caso necessário as eventuais vítimas garantindo o atendimento especializado para famílias e			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.08.244.1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIARIOS P/CREAS	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
08.08.244.2.068 - PROM.OS SERV.DE PROT.SOC.ESP.MEDIA	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
08.08.244.2.069 - PROM.OS SERV.DE PROT.SOC.ESP.ALTA	PORCENTAGEM	25,00	16.350,00	
08.08.244.2.070 - SERV.DE ATEND.A FAM.VÍTIMAS VIOL.DE DIR.	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
08.08.244.2.071 - SERV.DE ATEND.A FAM.QUE VIVENCIAM TRAB.I	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
08.08.244.2.100 - DES.AÇOES A JOV.E ADOL.EM CUMP.MED.S.	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
TOTAL DA UNIDADE				59.950,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
3045 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLE	conscientizar a sociedade civil (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) a ser mantenedor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de incentivos fiscais: IR- Imposto de Renda e outros; aplicar retenção dos prestadores de serviço junto		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
30.08.243.2.091 - MANUT DO FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
30.08.243.2.092 - MANUT DO CONSELHO MUNIC DIREITOS DA	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			40.000,00
TOTAL GERAL			1.495.660,00

.....
AMANDA ALVES CAMPOS

982.446.471-91

GESTOR MUN DE ASSIS. SOCIAL

.....
CLEMENTE GOMES SOUSA NETO

463.421.841-00

CONTADOR MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROGRAMA	OBJETIVO			
1219 EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AO ALCANCE DE TODO	Acesso a educação básica urbana e rural, cobertura do ensino fundamental e médio, infantil, alfabetização de jovens e adultos, construção e reforma de unidades escolares, transporte escolar e merenda escolar, redução da evasão escolar, gestão escolar, esc			
FUNÇÃO/SUFBUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.12.306.2.024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PORCENTAGEM	25,00	145.000,00	
11.12.361.1.019 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENS.	PORCENTAGEM	25,00	16.350,00	
11.12.361.1.020 - AQUIS.DE VEICULO P/A SEC.MUN.DE	PORCENTAGEM	25,00	70.000,00	
11.12.361.1.021 - CONST,AMP.E/OU REF.DE PRE.DA SEC.DE	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
11.12.361.1.029 - AQUISÇÃO DE VEÍCULO P/O TRANSP.	PORCENTAGEM	25,00	120.000,00	
11.12.361.1.030 - CONST,AMP.E RE.DE PREDIOS ESC.-ENS.	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00	
11.12.361.1.082 - AQUISIÇÃO DE INSTRUM.MUS.P/ENS.FUND/ESP.	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
11.12.361.1.083 - AQUISIÇÃO DE BRINQ.P/PARQUINHO ENS.	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00	
11.12.361.2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	25,00	830.000,00	
11.12.361.2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	25,00	360.000,00	
11.12.361.2.093 - MANUT.DAS AÇOES DO PLANO MUN DE	PORCENTAGEM	25,00	8.720,00	
11.12.361.2.095 - MANUT.DO CONS.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
11.12.361.2.109 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	75.000,00	
11.12.365.1.023 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENSINO INFANTIL	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
11.12.365.1.024 - CONST.AMP.E REFORMA DE CRECHE	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00	
11.12.365.1.026 - AQUIS.DE EQUIP.E MOBIL.P/A CRECHE MUNIC	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
11.12.365.1.084 - AQUISIÇÃO DE INSTRUM.MUSICAIS P/ENS.INF.	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
11.12.365.2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	PORCENTAGEM	25,00	27.250,00	
11.12.365.2.029 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	43.600,00	
11.12.365.2.030 - MANUT.DA CRECHE MUN.DO Povoado	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00	
11.12.366.2.094 - IMPLANT. MANUT. EDUC. JOV.E ADULTOS-EJA	PORCENTAGEM	25,00	7.630,00	
11.12.367.2.026 - ENSINO ESPECIAL - AEE	PORCENTAGEM	25,00	45.000,00	
13.12.361.1.027 - CONST,AMP.E/OU REFORMADE PREDIOS ESC.-	PORCENTAGEM	25,00	80.000,00	
13.12.361.1.028 - AQUIS.DE EQUIP.E MOBIL.C/REC.DO FUNDEB	PORCENTAGEM	25,00	35.000,00	
13.12.361.2.031 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%-ENS.	PORCENTAGEM	25,00	1.200.000,00	
13.12.361.2.032 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%-ENS.	PORCENTAGEM	25,00	330.000,00	
13.12.365.2.033 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENS.	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00	
13.12.365.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENS.	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				3.703.450,00
TOTAL GERAL				3.703.450,00

ADRIANA BORBA DOS SANTOS

758.457.411-49

GESTOR DO FME

CLEMENTE GOMES SOUSA NETO

463.421.841-00

CONTADOR MUNICIPAL



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA	OBJETIVO			
1014 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	Garantir o acesso à saúde a todos os cidadãos, Desempenhar as ações voltadas a educação em saúde, prevenção contra agravos, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, além de promover ações para combater a carência nutricional.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.1.012 - AQUIS.DE EQUIP.EMOBILIARIO e VEICULO	PORCENTAGEM	25,00	70.000,00	
28.10.301.2.020 - MANUT.DA SEC.MUN.DE SAUDE E	PORCENTAGEM	25,00	410.000,00	
28.10.301.2.021 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00	
28.10.301.2.073 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	850.000,00	
28.10.301.2.074 - MANUT.DAS AÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS	PORCENTAGEM	25,00	720.000,00	
28.10.301.2.075 - MANUTENÇAO DO PAB	PORCENTAGEM	25,00	103.550,00	
28.10.301.2.076 - MANUTENÇAO DO PACS	PORCENTAGEM	25,00	164.590,00	
28.10.301.2.077 - MANUTENÇAO DO PSF	PORCENTAGEM	25,00	210.000,00	
28.10.301.2.079 - INCENTIVO à SAUDE BUCAL	PORCENTAGEM	25,00	5.000,00	
28.10.301.2.080 - PROGRAMA REDE CEGONHA	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
28.10.301.2.085 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE)	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
28.10.301.2.086 - PROG NAC DE MELHORIA DO ACESSO (PMAQ)	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
28.10.301.2.087 - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA (NASF)	PORCENTAGEM	25,00	105.000,00	
28.10.301.2.088 - PROG NACIONAL DE QUALIF DA ASSIST	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
28.10.301.2.090 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	39.240,00	
28.10.301.2.101 - MANUTENÇAO DO PROGRAMA SAUDE DA	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
28.10.301.2.102 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
28.10.301.2.103 - MANUTENÇAO DA FARMACIA BASICA	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
28.10.301.2.104 - MANUTENÇAO FARMACIA BASICA FEDERAL	PORCENTAGEM	25,00	145.000,00	
28.10.301.2.105 - MANUTENÇAO DO PROG.TRATAM.FORA	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00	
28.10.302.1.013 - CONST.,AMPL.E/OU REFOR.UNIDADE DE	PORCENTAGEM	25,00	130.000,00	
28.10.302.1.016 - AQUIS.AMBULAN.E VEICULOS P/SEC.MUN.	PORCENTAGEM	25,00	85.000,00	
28.10.302.2.079 - INCENTIVO à SAUDE BUCAL	PORCENTAGEM	25,00	72.000,00	
28.10.304.2.084 - MANUTENÇAO DA VIGILANCIA SANITARIA/ ECD	PORCENTAGEM	25,00	82.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				3.346.280,00
TOTAL GERAL				3.346.280,00

..... JUNIA KELLY ALVARES TAVARES

016.948.141-73

GESTORA MUN DE SAÚDE

..... CLEMENTE GOMES SOUSA NETO

463.421.841-00

CONTADOR MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CÂMARA MUN. DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
0101 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATI		Melhoria dos serviços prestados a municipalidade norteados pelos princípios constitucionais, agilizacao e atualizacao dos processos administrativos (manutencao, pessoal e investimento) e processos legislativos (projetos de lei, emendas, decretos, resolucoes,		
01.01.031.1.001 - OBRAS COMPL.NO COMPLEXO DA CAM.		PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
01.01.031.1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBIL.P/A CAM.MUN.		PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
01.01.031.2.001 - MANUT.DOS SERV.ADM.E PLEN.DA CAMARA		PORCENTAGEM	25,00	780.000,00
01.01.031.2.002 - CONTRIBUIÇOES PARA A UVT		PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
TOTAL DA UNIDADE				805.450,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0402 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Promover a modernização da gestão, a implantação da cultura orientada para resultado, a integração, transversalidade, desconcentração das ações de governo e a qualificação dos serviços prestados.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.1.003 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente e	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
02.04.122.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	25,00	430.000,00
TOTAL DA UNIDADE			530.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR				
PROGRAMA	OBJETIVO			
0404 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	Aperfeiçoar, continuamente, a estrutura organizacional e os processos de trabalho; otimizar a utilização dos espaços físicos e promover a redução de custos, visando ao aumento da eficiência e eficácia das atividades administrativas.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.1.004 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/SEC.MUN.DE GOV.	PORCENTAGEM	25,00	3.270,00	
03.04.122.2.004 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE GOVERNO	PORCENTAGEM	25,00	60.000,00	
04.04.122.1.005 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/SEC.MUN.DE ADM.	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00	
04.04.122.2.005 - MANUT.DAS ATIV.ADMINISTRATIVAS EM	PORCENTAGEM	25,00	1.450.000,00	
04.04.122.2.006 - FEST.MUNIC.REC.HOSP.E SERV.	PORCENTAGEM	25,00	250.000,00	
04.04.122.2.008 - MANUT.ATIV.DO CONSORCIO SUDESTE	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00	
04.04.122.2.009 - TREINAMENTO E CAPACIT.DE SERV.PUBL.	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
04.04.243.1.086 - AQUISIÇÃO VEICULO CONSELHO TUTELAR	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00	
04.08.243.2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO CONSELHO	PORCENTAGEM	25,00	125.000,00	
05.04.123.1.008 - AQUIS.DE EQUIP.E M.P/O CONTROLE INTERNO	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
05.04.123.2.014 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	PORCENTAGEM	25,00	70.850,00	
TOTAL DA UNIDADE				2.099.070,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0406 SEGURANÇA PÚBLICA À POPULAÇÃO	Buscando colaborar com os órgãos policiais, visando ações que busquem minimizar a violência e a incidênciacriminal, proporcionando maior segurança aos munícipes e turistas em nossa cidade		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	17.440,00
TOTAL DA UNIDADE			17.440,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0005

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR				
PROGRAMA	OBJETIVO			
0408 ATIVIDADES FINANCEIRAS EM GERAL	Aperfeiçoar, continuamente, a estrutura organizacional e os processos de trabalho; otimizar a utilização dos espaços físicos e promover a redução de custos, visando ao aumento da eficiência e eficácia das atividades administrativas financeiras.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.04.123.1.007 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/ SEC.MUN.FINAN.	PORCENTAGEM	25,00	27.250,00	
05.04.123.2.012 - MANUT.DA SECRETARIA MUNICIP.DE	PORCENTAGEM	25,00	110.000,00	
05.04.123.2.013 - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA	PORCENTAGEM	25,00	350.000,00	
05.09.122.2.018 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS	PORCENTAGEM	25,00	498.542,66	
05.09.122.2.019 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PORCENTAGEM	25,00	75.000,00	
05.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				1.110.792,66



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0816 CULTURA	Garantir à população o acesso a cultura e ao turismo		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.13.392.1.032 - AQUIS.DE EQU.E MOB.P/BIBL.PUB.E CEN.CUL.	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
04.13.392.2.036 - MANUT.DA BIB.PÚB,C.CUL,IN.ATIV.CUL.IN.D.	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00
TOTAL DA UNIDADE			38.150,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0817 ESPORTE E LAZER	Desenvolver a infraestrutura esportiva, promoção de eventos esportivos e de lazer, integração social, iniciação esportiva.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.27.812.1.034 - AMPL.E/OU REF.DE CAM.FUT.QUAD.E GIN.ESP.	PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
04.27.812.1.035 - AMPLIAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00
04.27.812.2.037 - INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE			141.800,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0818 MORAR MELHOR	Expandir as Unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.16.482.1.011 - CONST.DE UNIDAD.HABITACIONAIS	PORCENTAGEM	25,00	130.000,00
TOTAL DA UNIDADE			130.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1018 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	Melhorar a vida e a saúde dos habitantes com abastecimento de água potável, o esgoto sanitário, limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e drenagem d águas fluviais		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.17.512.1.017 - CONS.E AMPL.DA REDE DE SANEAMENTO	PORCENTAGEM	25,00	54.500,00
16.17.512.1.018 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM FLUVIAL	PORCENTAGEM	25,00	54.500,00
16.17.512.2.022 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00
TOTAL DA UNIDADE			119.900,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR				
PROGRAMA	OBJETIVO			
1628 INFRA-ESTRUTURA URBANA	Expandir a infraestrutura econômica produtiva, urbana, rural e social, garantida a integração do território, e Ampliar projetos e ações que visem a instalação de equipamentos e a execução de obras públicas necessárias para atender ao desenvolvimento do mu			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.15.451.1.039 - PAV.REC.VI.URB.CONS.M.FIOS,SAR.GAL.	PORCENTAGEM	25,00	120.000,00	
16.15.451.1.040 - AQUI.DE EQUIP,MOBIL,VEICULO,MAQUINA	PORCENTAGEM	25,00	54.500,00	
16.15.451.1.041 - CONST,AMPLIAÇÃO/REFORMA.DE PRE.	PORCENTAGEM	25,00	60.000,00	
16.15.451.1.042 - CONST/AMPL/REFORMADE PRAÇAS,PARQUE.	PORCENTAGEM	25,00	94.000,00	
16.15.451.1.043 - CONST,AMPL.E/OU REF.DO SIST.ELETRIF.URB.	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00	
16.15.451.1.044 - AMPL.E/OU REFORMA NO CEMITERIO	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00	
16.15.452.2.039 - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE HABIT.E	PORCENTAGEM	25,00	510.000,00	
16.15.452.2.041 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	147.150,00	
16.15.452.2.042 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	15.000,00	
16.15.452.2.043 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO PÚBLICO	PORCENTAGEM	25,00	2.180,00	
16.18.541.2.040 - MANUT.SERV.URB.EM GERAL E LIMPEZA	PORCENTAGEM	25,00	145.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				1.227.830,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2033 INFRA-ESTRUTURA RURAL	Expandir a infraestrutura econômica produtiva, urbana, rural e social, garantida a integração do território, e Apoiar e promover ações e/ou projetos visando o desenvolvimento e a sustentação econômica do município, bem como desenvolver políticas de incentivo.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.20.601.2.047 - INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICUTORES	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00
20.20.604.1.055 - CONS,AMP.E/OU REF.DE MATADOURO MERC.	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00
20.20.605.1.056 - CONST.E REFOR.DE PREDIO DA FEIRA	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00
20.20.606.1.053 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
20.20.606.1.054 - AQ.DE	PORCENTAGEM	25,00	80.000,00
20.20.606.1.057 - CONST./AMPL.IAÇAO/PAVIMENT. DO PARQUE	PORCENTAGEM	25,00	66.350,00
20.20.606.1.058 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA	PORCENTAGEM	25,00	85.000,00
20.20.606.2.046 - MANUT.SEC.AGRICULTURA,PESCA E	PORCENTAGEM	25,00	260.000,00
TOTAL DA UNIDADE			667.650,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2335 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais, articulados à diversidade das expressões artísticas e culturais da região, com foco na valorização, preservação, reconhecimento e apropriação.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
23.23.695.1.059 - AMP.E/OU REF.DAS INSTAL.TURÍST.MUNICÍPIO	PORCENTAGEM	25,00	16.350,00	
23.23.695.1.060 - CONST.PORTAL DA PR.MORENINHA EPOV.	PORCENTAGEM	25,00	27.250,00	
23.23.695.1.061 - AQUIS.DE EQUIP.E MOBIL.P/DESEN.TURÍSTICO	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
23.23.695.1.062 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE PARA TURISTAS	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
23.23.695.1.063 - ARBORIZ.PR.DA MORENINHA E PRA.POVS.	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
23.23.695.1.066 - ILUMINAÇÃO PRA.DA MORENINHA E POV.	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00	
23.23.695.2.049 - MANUT.DA SEC.M.DE TURISMO E MEIO	PORCENTAGEM	25,00	150.000,00	
23.23.695.2.050 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	PORCENTAGEM	25,00	320.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				588.100,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2336 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Garantir o desenvolvimento econômico, social, urbano e rural ambientalmente sustentável.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.18.541.2.052 - INCENTIVO A PRES.E CONS.DO MEIO	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00
23.18.541.2.053 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCêNDIO	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00
TOTAL DA UNIDADE			43.600,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2637 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Assegurar o funcionamento das atividades administrativas relacionadas à Secretaria Municipal de Transportes.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.18.541.1.068 - ABER.REC.DE ESTR.VIC.PON,BUE,AT.E M.BUR.	PORCENTAGEM	25,00	110.000,00
26.26.782.1.067 - AQUIS.DE EQUIPAM.E MOBILIARIOS P/ O DMER	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00
26.26.782.1.069 - AQUIS.DE VEÍCULOS, MáQU.E EQUIP.P/O DMER	PORCENTAGEM	25,00	103.550,00
26.26.782.1.070 - CONSTRUÇÃO E/OU REF. GARAGEM	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00
26.26.782.2.054 - MANUTENÇÃO DO DMER	PORCENTAGEM	25,00	350.000,00
TOTAL DA UNIDADE			628.950,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
PROGRAMA	OBJETIVO			
1219 EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AO ALCANCE DE TODO	Acesso a educação básica urbana e rural, cobertura do ensino fundamental e médio, infantil, alfabetização de jovens e adultos, construção e reforma de unidades escolares, transporte escolar e merenda escolar, redução da evasão escolar, gestão escolar, esc			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.12.306.2.024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PORCENTAGEM	25,00	145.000,00	
11.12.361.1.019 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENS.	PORCENTAGEM	25,00	16.350,00	
11.12.361.1.020 - AQUIS.DE VEICULO P/A SEC.MUN.DE	PORCENTAGEM	25,00	70.000,00	
11.12.361.1.021 - CONST,AMP.E/OU REF.DE PRE.DA SEC.DE	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
11.12.361.1.029 - AQUISÇÃO DE VEÍCULO P/O TRANSP.	PORCENTAGEM	25,00	120.000,00	
11.12.361.1.030 - CONST,AMP.E RE.DE PREDIOS ESC.-ENS.	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00	
11.12.361.1.082 - AQUISIÇÃO DE INSTRUM.MUS.P/ENS.FUND/ESP.	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
11.12.361.1.083 - AQUISIÇÃO DE BRINQ.P/PARQUINHO ENS.	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00	
11.12.361.2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	25,00	830.000,00	
11.12.361.2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	25,00	360.000,00	
11.12.361.2.093 - MANUT.DAS AÇOES DO PLANO MUN DE	PORCENTAGEM	25,00	8.720,00	
11.12.361.2.095 - MANUT.DO CONS.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
11.12.361.2.109 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	75.000,00	
11.12.365.1.023 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENSINO INFANTIL	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
11.12.365.1.024 - CONST.AMP.E REFORMA DE CRECHE	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00	
11.12.365.1.026 - AQUIS.DE EQUIP.E MOBIL.P/A CRECHE MUNIC	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
11.12.365.1.084 - AQUISIÇÃO DE INSTRUM.MUSICAIS P/ENS.INF.	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
11.12.365.2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	PORCENTAGEM	25,00	27.250,00	
11.12.365.2.029 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	43.600,00	
11.12.365.2.030 - MANUT.DA CRECHE MUN.DO Povoado	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00	
11.12.366.2.094 - IMPLANT. MANUT. EDUC. JOV.E ADULTOS-EJA	PORCENTAGEM	25,00	7.630,00	
11.12.367.2.026 - ENSINO ESPECIAL - AEE	PORCENTAGEM	25,00	45.000,00	
13.12.361.1.027 - CONST,AMP.E/OU REFORMADE PREDIOS ESC.-	PORCENTAGEM	25,00	80.000,00	
13.12.361.1.028 - AQUIS.DE EQUIP.E MOBIL.C/REC.DO FUNDEB	PORCENTAGEM	25,00	35.000,00	
13.12.361.2.031 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%-ENS.	PORCENTAGEM	25,00	1.200.000,00	
13.12.361.2.032 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%-ENS.	PORCENTAGEM	25,00	330.000,00	
13.12.365.2.033 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENS.	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00	
13.12.365.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENS.	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				3.703.450,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2740 GESTAO ADMINISTRATIVA DO SUAS	Atender as atividades inerentes as despesas administrativas ao órgão, como: encargos e despesas do servidores públicos municipais; custear despesas decorrentes das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefone, locações de imóveis, e demais despesa		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.08.244.2.055 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA	PORCENTAGEM	25,00	560.000,00
08.08.244.2.056 - PROMOVER A EDUCAÇÃO PERMANENTE DO	PORCENTAGEM	25,00	27.250,00
08.08.244.2.057 - MANUTENÇÃO CONTROLE SOCIAL(PROM.	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
08.08.244.2.059 - MANUT.DO CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE			627.250,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2741 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Diagnosticar as famílias com maior vulnerabilidade social com atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias com relatório técnico e inserção no sistema web ; atender e acompanhar através do PAIF esses grupos familiares com os benefícios a			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.08.243.2.063 - ATENÇÃO à CRIANÇA ATEN.CENTROS DE ED.	PORCENTAGEM	25,00	24.000,00	
08.08.243.2.064 - PROM.O APRIM.DA GESTAO DO CADÚNICO/B.	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00	
08.08.244.1.009 - Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliários	PORCENTAGEM	25,00	90.000,00	
08.08.244.1.075 - AQUIS.DE VEÍCULO, EQUIP.E MOBIL.P/O CRAS	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00	
08.08.244.2.015 - MANUT.DA SECRET.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	PORCENTAGEM	25,00	215.000,00	
08.08.244.2.016 - DOAÇÃO DE MAT.DE CONST.AUX.FIN.E	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00	
08.08.244.2.017 - MANUT.DO ALOJAMENTO NA CIDADE DE	PORCENTAGEM	25,00	26.160,00	
08.08.244.2.058 - MANUT.DA VIGILÂN.SOCIOASSISTENCIAIS	PORCENTAGEM	25,00	59.950,00	
08.08.244.2.061 - MANUT.CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST.	PORCENTAGEM	25,00	59.950,00	
08.08.244.2.062 - ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAIS DO	PORCENTAGEM	25,00	43.600,00	
08.08.244.2.065 - DES.DE PROG.E PROJ.DE INCLUSAO	PORCENTAGEM	25,00	31.000,00	
08.08.244.2.066 - DESE.DE AÇOES SOCIOEDUCATIVAS	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
08.08.244.2.096 - MANUTENÇÃO SERV.PROT.ATEND.INTEG.A	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
08.08.244.2.097 - MANUTENÇÃO SERV.CONV.FORTAL.DE	PORCENTAGEM	25,00	52.000,00	
08.08.244.2.098 - MANUTENÇÃO BENEF. PREST.CONTINUADA-	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
08.08.244.2.099 - MANUT.SERV.FAM./MEMB.BENEF.DO BPC	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
30.08.244.1.085 - REFORMA e AMPLIAÇÃO PREDIO SCFV	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				768.460,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2742 PROTEÇÃO SOC. ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Atender, acolher e acompanhar as eventuais demandas do público prioritário a ser atendido pela pessoa de referência da proteção especial; encaminhar e acompanhar caso necessário as eventuais vítimas garantindo o atendimento especializado para famílias e			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.08.244.1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIARIOS P/CREAS	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
08.08.244.2.068 - PROM.OS SERV.DE PROT.SOC.ESP.MEDIA	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
08.08.244.2.069 - PROM.OS SERV.DE PROT.SOC.ESP.ALTA	PORCENTAGEM	25,00	16.350,00	
08.08.244.2.070 - SERV.DE ATEND.A FAM.VÍTIMAS VIOL.DE DIR.	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
08.08.244.2.071 - SERV.DE ATEND.A FAM.QUE VIVENCIAM TRAB.I	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
08.08.244.2.100 - DES.AÇOES A JOV.E ADOL.EM CUMP.MED.S.	PORCENTAGEM	25,00	5.450,00	
TOTAL DA UNIDADE				59.950,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

PÁG: 0019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
3045 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLE	conscientizar a sociedade civil (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) a ser mantenedor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de incentivos fiscais: IR- Imposto de Renda e outros; aplicar retenção dos prestadores de serviço junto		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
30.08.243.2.091 - MANUT DO FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
30.08.243.2.092 - MANUT DO CONSELHO MUNIC DIREITOS DA	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			40.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA	OBJETIVO			
1014 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	Garantir o acesso à saúde a todos os cidadãos, Desempenhar as ações voltadas a educação em saúde, prevenção contra agravos, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, além de promover ações para combater a carência nutricional.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.1.012 - AQUIS.DE EQUIP.EMOBILIARIO e VEICULO	PORCENTAGEM	25,00	70.000,00	
28.10.301.2.020 - MANUT.DA SEC.MUN.DE SAUDE E	PORCENTAGEM	25,00	410.000,00	
28.10.301.2.021 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00	
28.10.301.2.073 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	850.000,00	
28.10.301.2.074 - MANUT.DAS AÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS	PORCENTAGEM	25,00	720.000,00	
28.10.301.2.075 - MANUTENÇAO DO PAB	PORCENTAGEM	25,00	103.550,00	
28.10.301.2.076 - MANUTENÇAO DO PACS	PORCENTAGEM	25,00	164.590,00	
28.10.301.2.077 - MANUTENÇAO DO PSF	PORCENTAGEM	25,00	210.000,00	
28.10.301.2.079 - INCENTIVO à SAUDE BUCAL	PORCENTAGEM	25,00	5.000,00	
28.10.301.2.080 - PROGRAMA REDE CEGONHA	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
28.10.301.2.085 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE)	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
28.10.301.2.086 - PROG NAC DE MELHORIA DO ACESSO (PMAQ)	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
28.10.301.2.087 - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA (NASF)	PORCENTAGEM	25,00	105.000,00	
28.10.301.2.088 - PROG NACIONAL DE QUALIF DA ASSIST	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
28.10.301.2.090 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	39.240,00	
28.10.301.2.101 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
28.10.301.2.102 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA	PORCENTAGEM	25,00	10.900,00	
28.10.301.2.103 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00	
28.10.301.2.104 - MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA FEDERAL	PORCENTAGEM	25,00	145.000,00	
28.10.301.2.105 - MANUTENÇÃO DO PROG.TRATAM.FORA	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00	
28.10.302.1.013 - CONST.,AMPL.E/OU REFOR.UNIDADE DE	PORCENTAGEM	25,00	130.000,00	
28.10.302.1.016 - AQUIS.AMBULAN.E VEICULOS P/SEC.MUN.	PORCENTAGEM	25,00	85.000,00	
28.10.302.2.079 - INCENTIVO à SAUDE BUCAL	PORCENTAGEM	25,00	72.000,00	
28.10.304.2.084 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA/ ECD	PORCENTAGEM	25,00	82.000,00	
TOTAL DA UNIDADE				3.346.280,00
TOTAL GERAL				16.694.122,66

.....
ANDRE MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

900.455.801-20

PREFEITO MUNICIPAL

.....
CLEMENTE GOMES SOUSA NETO

463.421.841-00

CONTADOR MUNICIPAL